

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 012 / 2003

DÁ DENOMINAÇÃO A RUA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

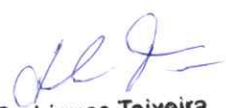
Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará
a seguinte LEI:

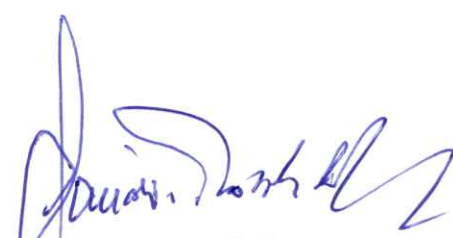
Art. 1º - Fica denominada de **RUA ANTONINO SEBASTIÃO DA
SILVA**, a rua em paralelo a via principal do Povoado Riacho Velho;

Art. 2º - A confecção da placa indicativa ficará sob
a responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, em 14 de outubro
de 2003.


Flávio Rodrigues Teixeira
Presidente


Claudio Roberto da Costa Santos
1º Secretário



APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 19/10/2003
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador Maria Josilene da Silva

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, a fim de emitir parecer ao Projeto de Lei nº 012/2003, oriundo deste Poder Legislativo Municipal, o qual "DÁ DENOMINAÇÃO À RUA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (Rua ANTONINO SEBASTIÃO DA SILVA).

Como relator, nada notei que possa ferir os prescritos constitucionais, por isso dou o meu parecer favorável, esperando a mesma aprovação em plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,
em 08 de outubro de 2003

Bila
Relator

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Membro

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 14/10/2003
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Em 23/09/2003
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 012/2003

Dá Denominação a Rua e Adota
Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará
a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua ANTONINO SEBASTIÃO DA SILVA**, a rua em paralelo a via principal do Povoado Riacho Velho;

Art. 2º - A confecção da placa indicativa ficará sob a
responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mal. Deodoro-Al,
em 19 de setembro de 2003.


Vereador Flávio Rodrigues Teixeira